LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Acrescenta o Parágrafo único no Art. 11 da Lei Complementar nº 116/2022 para dispor sobre a isenção de contribuição previdenciária, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, dos aposentados e pensionistas já em gozo deste benefício na entrada em vigor daquela Lei Complementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único no Art. 11 da Lei Complementar nº 116, de 24 de junho de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 11. [...].
> Parágrafo único. Ficam isentos de contribuição previdenciária os aposentados e pensionistas já em gozo deste benefício na entrada em vigor desta Lei Complementar, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, 20 de dezembro de 2022.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal